

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 034 /2011-MP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E ALMEIDA & BRASIL LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém – Pará e a empresa **ALMEIDA & BRASIL LTDA**, CNPJ 83.373.670/0001-80, que tem sede à Avenida Ceará, nº 526, Bairro de Canudos, Belém – PA – Cep 66070-080, Fone: (91) 3274-3431, neste ato representada pelo Sr. **Wadih Brazão e Silva**, Brasileiro, domiciliado e residente em Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, fazendo parte como peças integrantes indivisíveis a proposta da **CONTRATADA**..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2011-MP/PA**, por execução indireta, classificação por preço global por lote, empreitada por preço unitário, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 090/2011-SGJ-TA (Protocolo nº. 17645/2011 – MP/PA)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem, as quais também devem ser observadas nos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Mobiliário, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2011-MP/PA;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.154,80. (nove mil , cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone / Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - LOTE IV	MARCA / MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Mesa Rack vertical para microcomputador com teclado retrátil, confeccionado em chapa de aglomerado de alta pressão, com 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico texturizado na cor cinza, com mesa medindo 680x570mm, suporte para CPU medindo 250x730mm, duas (02) prateleiras medindo 680x380mm (LxP), sendo a prateleira central fixa e a superior regulável, com acabamento nas bordas frontal em perfil PVC a 180° na cor preta, base em aço com 30mm de espessura inclusive nas bordas laterais das prateleiras pintado em epóxi preto, pelo sistema eletrostático a pó antiferruginoso com sapatas emborrachadas niveladoras de piso - Modelo Pro-Rack - MR02	Almeida Brasil	20	457,74	9.154,80

Parágrafo Único - No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, no **Banco do Estado do Pará, Agência nº 0024, Conta Corrente nº 300939-4**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

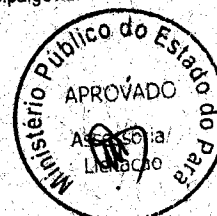
Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio, nº 210, Cidade Velha, Belém, Pará - Fone / Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

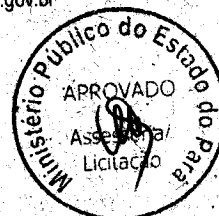
Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 8.1 A contratada se compromete a efetuar a entrega do mobiliário, no prazo não superior à 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 8.2 Todo o mobiliário deverá ser entregue devidamente embalado com plástico bolha e/ou produto similar.
- 8.3 As poltronas/cadeiras deverão ser entregues lubrificadas e montadas.
- 8.4 O objeto desta licitação será recebido, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- 8.5 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a contratada obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o MPE/PA.
- 8.6 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.
- 8.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da adjudicatária.
- 8.8 O local de entrega será: na Rua Joaquim Távora nº 412, Cidade Velha, de segunda a quinta, das 15:00h à 17:00h, na sexta das 08:00 às 12:00h.
- 8.9 Todos os móveis deverão ter a garantia total de no mínimo 60 (sessenta) meses, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega.
- 8.10 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a prestar assistência técnica e reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência,





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE, especialmente quanto aos seguintes itens:

8.10.1 Folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos.

8.10.2 Descolamento ou desgaste prematuro dos revestimentos laminados.

8.10.3 Fadiga prematura das ferragens, incluindo puxadores, dobradiças, trincos e fechaduras.

8.11 A CONTRATADA, durante o período de garantia, assume e se compromete a cumprir diretamente, ou se for o caso, por intermédio da credenciada, as obrigações relacionadas a seguir:

a) Prestar a assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar os móveis em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;

b) Trocar ou substituir o móvel com entrega no prazo máximo de 20 (vinte) dias se os defeitos não forem corrigidos a contento;

8.12 A CONTRATADA deverá apresentar documento indicando a empresa localizada em Belém-Pa, que executará a assistência técnica aos objetos durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, não inferior a 05 (cinco) anos, garantindo também a substituição das peças danificadas, dos mecanismos e componentes do mesmo período, informando os seguintes dados: razão social, endereço, CEP, telefone e fax se houver.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

10.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas; Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

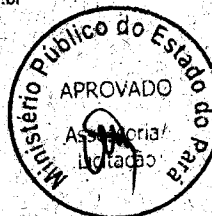
Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.2 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

10.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.2.2 Entregar o objeto no prazo, local e horário previstos no Termo de Referência e Contrato, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;





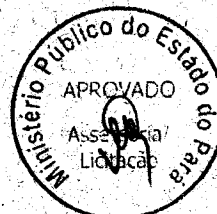
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante.
- 10.2.4 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- 10.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
- 10.2.6 Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 10.2.7 Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Termo de Referência e Contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 10.2.8 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 10.2.9 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 10.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 10.2.11 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.2.12 Agendar com a COMISSÃO DE RECEBIMENTO as entregas de todo o mobiliário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 11.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 11.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
 - 11.2.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 11.2.3 Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
 - 11.2.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - 11.2.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital e seu anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1. O Contratado deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ xxxxxx correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

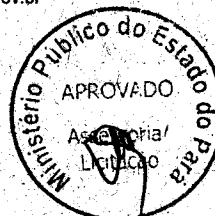
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.1. De 1% sobre o valor total da **nota de empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 10% sobre o valor da **Nota de Empenho** pendente nos casos de:

- I. entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.5. De 20% sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

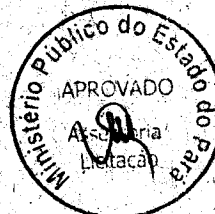
13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no pela CONTRATADA, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 04 de setembro de 2011

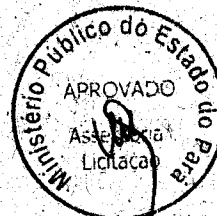
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ALMEIDA & BRASIL LTDA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
RG: 7265431

2. *[Assinatura]*
RG: 206410612





Diário Oficial Nº. 31993 de 06/09/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 278737

Contrato: 34

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de Mobiliário

Valor Total: 9.154,80

Data Assinatura: 02/09/2011

Vigência: 05/09/2011 a 04/12/2011

Pregão Eletrônico: 18/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000	449052	0101000000	Estadual
03122012545340000	449052	0101000000	Estadual
03122012545340000	449052	0101000000	Estadual

Contratado: Almeida & Brasil Ltda

Endereço: Av Ceará, 526

CEP. 66070-080 - Belém/PA Telefone: 9132743431

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA